



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019

De 11 de janeiro de 2019



DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL E GERAL DOS SALÁRIOS, REMUNERAÇÃO, VENCIMENTO E FUNÇÃO DOS EMPREGADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
Estado de São Paulo, aprovou e eu, ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

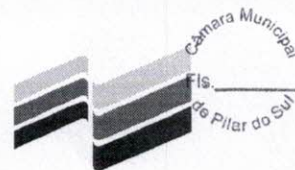
Art. 1º - Fica concedido a todos empregados da Câmara Municipal, compreendidos nos anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 274/2014 e Vereadores, o reajuste de **4,04589%** (Quatro vírgula, quatro milésimos e quingentésimo e octogésimo nono décimos por cento) sobre o salário, remuneração, vencimento, função e subsídio, índice de variação do Valor de Referência do Município – VRM.

Parágrafo único - O percentual de 4,04589% é o mesmo que reajustou o VRM e levou em consideração o acúmulo, no período de 12 meses (dezembro de 2017 a novembro de 2018), referência oficial do município, que tem como base o IPCA (IBGE).

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar as novas tabelas de salário, remuneração, vencimento e função dos empregados da Câmara Municipal, compreendidas nos Anexos V e VI da Lei Complementar nº 274/14.



Câmara Municipal de Pilar do Sul



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2019.

Pilar do Sul, 11 de janeiro de 2019.



JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente



PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vice-Presidente



CLAYTON ALVARO MACHADO
1ª Secretário



AGNALDO SILVESTRE DA CRUZ
2º Secretário



Câmara Municipal de Pilar do Sul



2019												
Padrão Ref. ↓	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	R\$ 1.295,82	R\$ 1.334,69	R\$ 1.374,73	R\$ 1.415,97	R\$ 1.458,45	R\$ 1.502,21	R\$ 1.547,26	R\$ 1.593,68	R\$ 1.641,49	R\$ 1.690,74	R\$ 1.741,46	R\$ 1.793,70
B	R\$ 1.543,14	R\$ 1.589,43	R\$ 1.637,11	R\$ 1.686,22	R\$ 1.736,80	R\$ 1.788,92	R\$ 1.842,58	R\$ 1.897,86	R\$ 1.954,80	R\$ 2.013,43	R\$ 2.073,83	R\$ 2.136,05
C	R\$ 2.242,58	R\$ 2.309,86	R\$ 2.379,16	R\$ 2.450,54	R\$ 2.524,06	R\$ 2.599,78	R\$ 2.677,78	R\$ 2.758,11	R\$ 2.840,86	R\$ 2.926,08	R\$ 3.013,87	R\$ 3.104,29
D	R\$ 2.606,71	R\$ 2.684,91	R\$ 2.765,47	R\$ 2.848,45	R\$ 2.933,89	R\$ 3.021,91	R\$ 3.112,57	R\$ 3.205,94	R\$ 3.302,13	R\$ 3.401,18	R\$ 3.503,23	R\$ 3.608,33
E	R\$ 3.168,89	R\$ 3.263,96	R\$ 3.361,88	R\$ 3.462,73	R\$ 3.566,61	R\$ 3.673,61	R\$ 3.783,81	R\$ 3.897,33	R\$ 4.014,25	R\$ 4.134,67	R\$ 4.258,71	R\$ 4.386,48
F	R\$ 3.803,37	R\$ 3.917,46	R\$ 4.034,98	R\$ 4.156,03	R\$ 4.280,70	R\$ 4.409,12	R\$ 4.541,39	R\$ 4.677,63	R\$ 4.817,96	R\$ 4.962,50	R\$ 5.111,37	R\$ 5.264,72

2019	
NÍVEL	VALOR
I	R\$ 3.877,85
II	R\$ 4.877,13

2019	
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Chefe da Divisão Administrativa	R\$ 1.011,43
Chefe da Divisão Financeira	R\$ 1.011,43
Controlador interno	R\$ 1.896,43
Diretor Administrativo e Financeiro	25% ou R\$ 4.877,13
Diretor Jurídico	25% ou R\$ 4.877,13
Diretor Legislativo	25% ou R\$ 4.877,13

2019	
Vereadores	R\$ 2.558,18
Presidente da Câmara	R\$ 3.581,46



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019

De 11 de janeiro de 2019

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL
E GERAL DOS SALÁRIOS,
REMUNERAÇÃO, VENCIMENTO E
FUNÇÃO DOS EMPREGADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL E SUBSÍDIO
DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,

O presente projeto de lei visa reajustar o salário, remuneração, vencimento e função dos empregados da Câmara e subsídio dos Vereadores.

O valor do reajuste é no percentual de 4,04589 (Quatro vírgula, quatro milésimos e quingentésimo e octogésimo nono décimos por cento), conforme tabela emitida no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, responsável pelo índice do IPCA, cuja cópia segue. Tal índice é aplicado, em razão de ser o mesmo que reajustou o VRM – Valor de Referência Fiscal do Município, adotado pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 112, inciso X.

Cumpra ainda informar que o índice é apenas forma de correção monetária e não aumento real.



Câmara Municipal de Pilar do Sul



Diante do exposto e, pela importância, oportunidade e relevância do tema, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2019.

JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vice-Presidente

CLAYTON ALVARO MACHADO
1ª Secretário

AGNALDO SILVESTRE DA CRUZ
2º Secretário